



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000.
CNPJ: 17.695.057/0001-55 – Email: presidentejuscelino.mg@gmail.com

VETO AO PROJETO DE LEI nº 008/2023, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de identificação de todos os veículos e máquinas do município de Presidente Juscelino-MG”.

Verificados os pressupostos essenciais para as razões que adiante se apresentam, decidi vetar referido projeto de lei por ilegalidade e contrariedade ao interesse público.

Razões do veto

Em que pese a louvável e meritória preocupação do legislador com a matéria objeto da Proposição em análise, depreende-se da leitura do texto do projeto de lei nº 008, de 05 de abril de 2023, a ilegalidade e contrariedade ao interesse público, pelas razões a seguir expostas:

O projeto de lei aprovado não possui condições de ser sancionado, devendo ser vetado na íntegra, em razão do princípio da integridade do objeto, quando já existir norma jurídica sobre o mesmo assunto (Lei Municipal nº 576, de 21 de maio de 2015 que “Dispõe sobre a classificação e identificação dos veículos oficiais do município de Presidente Juscelino e dá outras providências”), situação vedada pelo inciso IV do art. 7º da Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, segundo o qual “o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando a subsequente se destine a complementar lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa”.

A norma existente (Lei Municipal 576/2015) classifica os veículos em “de representação” e “de prestação de serviços”, e contem dispositivo estabelecendo que aos veículos oficiais classificados como “de representação” não serão identificados externamente, mas somente terão placas especiais indicativas, conforme determina o § 3º, do art. 115 do CTB, Lei Federal nº 9.503/1997.

Não bastassem as razões já elencadas, o projeto de lei cria novas despesas e não atende às exigências determinadas pelo artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) que dispõe:

“Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000.
CNPJ: 17.695.057/0001-55 – Email: presidentejuscelino.mg@gmail.com

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Diante de todo o exposto, a proposta mostra-se ilegal e contrária ao interesse público, haja vista a existência de lei municipal sobre o mesmo assunto, contrariando o art. 7º, inciso IV da Lei Complementar Federal nº 95, de 1998 e por criar novas despesas sem a observância do previsto no artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Ademais, os Artigos do referido Projeto, obriga que até mesmos veículos locados e cedidos sejam identificados com ao Brasão do Município. Tal iniciativa não é prudente: Imaginemos uma situação exemplificativa. Se o município alugar um veículo de uma locadora por um período de alguns meses. Além de muitas locadoras não permitirem qualquer modificação em seus veículos, o que tornaria a competição para contratação de veículos ainda maior, uma vez que seriam menos empresas para participarem da licitação o que aumentariam, "in tese", o valor do aluguel do veículo.

Mais um outro fato curioso poderia ocorrer, Resoluções do CONTRAN apoiadas pelo Código de Trânsito Brasileiro, proíbe a descaracterização de veículos, ou seja, alterações formas de que veículos transitem.

O Artigo 8º, veda a utilização de película escura, nos veículos oficiais.

Em várias situações é necessários que os veículos tenham película escura para proteger a intimidade ou até mesmo a segurança dos transportados, ex:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000.
CNPJ: 17.695.057/0001-55 – Email: presidentejuscelino.mg@gmail.com**

Em veículo que transporta menores de idade a serviço do conselho tutelar, seria interessante resguardar a intimidade do menor que pode ter cometido um ato irregular.

Outro exemplo é os das ambulâncias que devem ter película para proteger a intimidade dos pacientes.

Já os veículos que fazem viagens intermunicipais devem ter as películas para proteger de assaltos, etc.

O Artigo 5º obriga que os adesivos devem ser colocados, também na parte traseira. Ficaria complicado porque muitos veículos não tem espaço na partes traseiras, como caminhões de lixo, caminhões de carroceria, tratores, etc.

Portanto, são essas, as razões que me levam a opor veto total à Proposição de lei nº 008/2023.

Presidente Juscelino, 25 de maio de 2023.

**RICARDO DE CASTRO MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL**